



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 498/2025

Processo Número: **45664/2025** | Data do Protocolo: 06/11/2025 15:16:40



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340030003600390030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da Consolidação do Regimento Interno, requero que seja oficiado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, Sra. Secretária Natália Resende, para que forneça as seguintes informações a respeito da suspensão da tolerância de 90 dias para pagar a conta atrasada sem cortar a água do cidadão.

Por qual motivo a Sabesp decidiu cortar a água em até 30 dias, sendo que, de acordo com os usuários, costumavam cortar em até 90 dias?

Há registros dos avisos prévios dos cortes do fornecimento de água?

Qual é o procedimento atual de aviso prévio (meio, frequência e forma de comprovação de entrega) adotado pela Sabesp antes de realizar o corte?

JUSTIFICATIVA

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), como empresa de capital aberto (sociedade anônima de direito privado) que presta serviço público essencial de abastecimento de água e tratamento de esgoto, está sujeita à regulação e fiscalização pelo Poder Público. Diante disso, qualquer alteração em seus procedimentos que impacte diretamente a população deve ser pautada pela transparência administrativa, motivação dos atos e observância dos direitos fundamentais do consumidor e do cidadão.

No mês passado, usuários têm relatado que a SABESP reduziu o prazo de tolerância para suspensão do fornecimento de água por inadimplência, passando de aproximadamente **90 (noventa) dias para 30 (trinta) dias**. Tal mudança, se confirmada, representa significativa alteração nas condições de prestação de um serviço público essencial, com impacto social relevante, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade econômica.

É importante lembrar que o **acesso à água potável é reconhecido como direito humano essencial à vida e à dignidade da pessoa humana**, conforme dispõe a **Resolução nº 64/292 da Assembleia Geral das Nações Unidas (2010)** e o **artigo 5º da Constituição Federal**, que consagra o princípio da dignidade da pessoa humana. Além disso, a **Lei Federal nº 8.987/1995** (Lei de Concessões e Permissões) impõe o dever de **continuidade na prestação de serviços públicos essenciais**, e o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** garante ao usuário o direito à informação adequada e clara sobre os serviços que lhe são prestados.

Diante desse contexto, é imprescindível que esta Assembleia obtenha informações oficiais sobre os motivos da referida mudança, os procedimentos de aviso prévio adotados e os registros de comunicação aos consumidores, de modo a **verificar a legalidade, a razoabilidade e a transparência** dos atos administrativos praticados.





Monica Seixas do Movimento Pretas



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003900360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360034003900360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 06/11/2025 15:14

Checksum: **2B4445D49B49D41810D439B996C8A257A77A95D0A8B5AFF011F851AE7F572CE9**

